

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 97/04E EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2003

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Rodrigo Costa, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.197/0001-50, com sede estabelecida à Avenida Nereu Ramos, nº 3.099, Loja 14, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seus representantes legais Srs. **MARIO VIEIRA MARCONDES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.031.812, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 468.989.729-87, residente e domiciliado na Rua Jurutês, 160, Bairro Vivendas do Arvoredo, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **TIAGO RAMOS EYNG**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.266.233, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 020.058.709-94, residente e domiciliado na Rua 303, 154, Meia Praia, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no perímetro urbano do Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, são prestados exclusivamente pela empresa Concessionária Companhia Águas de Itapema, conforme Concessão nº 97/04, pelo prazo de 25 anos, contados a partir de 08 de julho de 2004;
- b) Os serviços vêm sendo prestados de forma adequada, obedecendo a legislação e as normas técnicas aplicáveis à época, empregando e gerindo os recursos financeiros necessários à prestação do serviço, cumprindo as determinações do Contrato de Concessão nº 97/04, em especial às obrigações da Cláusula 9ª do Contrato de Concessão;
- c) Após a formalização do Contrato de Concessão nº 97/04, em 08 de julho de 2004, foi aprovada a Lei nº 3369/2014, que estabeleceu o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- d) No período 08 de julho de 2004 a 31 de julho de 2015 além das novas exigências impostas pela legislação e órgãos ambientais, diversas situações inesperadas e não motivadas pela Concessionária, impactaram o Contrato de



Concessão nº 97/04, alterando os custos de administração e execução dos serviços, acarretando e, portanto, impondo modificações no equilíbrio econômico – financeiro do mesmo, ao impor esta Concessionária novos e maiores investimentos, os quais já foram apresentados e aprovados pelo Poder Concedente e que implicam na desproporcionalidade dos custos inicialmente prevista;

- e) Torna-se imperiosa e assegurada constitucionalmente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão nº 97/04, visando restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente;
- f) O reequilíbrio econômico-financeiro é expressamente assegurado no Contrato de Concessão nº 97/04, bem como na legislação vigente brasileira (art. 65, d, Lei nº 8.666/1993; Art. 9º, § 2º, Lei nº 8987/1995, Art. 37. XXI, Constituição Federal), e Art. 38, II, Lei nº 11.445/2007;
- g) As Partes buscaram em conjunto meios para implementar as novas determinações constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e impossibilitar que os usuários, as finanças públicas e a Concessionária tenham prejuízos ou lesões, definindo a necessidade de revisão contratual e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, mediante a alteração da Tarifa Básica e ampliação do prazo de vigência do Contrato, atendendo ao Princípio da Modicidade;
- h) Algumas implementações decorrentes do PMSB- Plano Municipal de Saneamento Básico não serão realizadas (Adutora de Água Bruta do Rio Tijucas e Emissário Submarino) antes de um estudo técnico de viabilidade. Foi constatado pelas Partes que a sua realização e inclusão no Contrato de Concessão nº 97/04 acarretaria, neste momento, em prejuízos e lesões ao Poder Concedente, bem como aos usuários, de modo que a alteração da tarifa seria muito superior ao ajustado e não poderia ser sustentada pelos usuários;
- i) O procedimento de revisão contratual foi conduzido pelo Poder Concedente, por recomendação da ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, mediante a análise do *"Estudo de revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Itapema, que exige a adequação do contrato de concessão, para atendimento à legislação vigente, às normas de regulação, às condições de mercado e ao Plano Municipal de Saneamento Básico"* constante no Processo Administrativo sob N° 119/2015, que registra os ajustes necessários para formalização do presente instrumento;



- j) Em razão das questões supracitadas as Partes resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, que tem como objeto a inclusão no Contrato de Concessão nº 97/04 dos novos investimentos, obras e implantações decorrentes do Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapema, aprovado em julho de 2014, bem como a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato;

RESOLVEM as Partes firmar o SEGUNDO TERMO ADITIVO ("Aditivo") ao Contrato de Concessão nº 97/04, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1.1.** Ajustam as Partes que, em conformidade com as determinações constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico de Itapema, instituído pela Lei 3369/2014, e visando ampliar ou melhorar os atuais sistemas e projetos, a Concessionária realizará, no período de agosto de 2015 a agosto de 2044, as obras e serviços detalhados e descritos no Anexo I ao presente instrumento, que é assinado pelas Partes e faz parte integrante deste Termo Aditivo.
- 1.2.** Em razão do Princípio da Modicidade Tarifária, bem como visando impossibilitar prejuízos e lesões às finanças da Concedente e dos usuários, fica ajustado entre as Partes que serão realizados no Município de Itapema estudos técnicos e ambientais preliminares para os seguintes sistemas e implantações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico, previamente à execução de obras de implantação: a) emissário submarino para lançar no mar os efluentes tratados na ETE Morretes; b) captação de água bruta no Rio Tijucas.
- 1.2.1.** Todavia, as Partes comprometem-se a avaliar posteriormente eventuais soluções técnicas para a implantação dos referidos projetos, sendo que estes projetos deverão ser precedidos de amplas discussões com entidades ou lideranças representativas da sociedade civil organizada do Município de Itapema, Santa Catarina.
- 1.3.** Para a implantação das obras e projetos descritos no Anexo I, a Concedente e Concessionária declaram estar cientes e de acordo que será investido, até o ano de 2044 (dois mil e quarenta e quatro), ano 40 (quarenta) da concessão, o montante total de **R\$503.841.138 (quinhentos e três milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e trinta e oito reais)**, sendo R\$149.909.881 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais) para o Sistema de Abastecimento de Água e R\$353.931.257 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais) para o Sistema de Esgotamento Sanitário. O referido valor será utilizado para desenvolvimento dos projetos e obras descritas no Descritivo de



Obras e Plano de Investimentos, previstos respectivamente nos Anexo I e Anexo II, limitado aos sistemas abaixo:

1.3.1. Sistema de Abastecimento de Água:

As Partes ajustam que será realizado um investimento global no Sistema de Abastecimento de Água de R\$149.909.881 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais), que será efetuado da seguinte forma:

1.3.1.1. Reservação/Acumulação de Água Bruta:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Reservação/Acumulação de Água Bruta: a) Melhorias e aumento da capacidade de reservação das lagoas de água bruta, totalizando 500.000 m³; b) Execução de represa em afluente do Rio Perequê para acumular 1.750.000 m³ de água bruta - garantir adicional de 350 l/s durante o verão.

1.3.1.2. Sistema de Adução de Água Bruta:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Adução de Água Bruta: a) Implantação de adutora de água bruta em ferro fundido com DN 600 mm e L= 1.600m;

1.3.1.3. Sistema de Tratamento de Água:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Tratamento de Água: a) Melhorias nas ETA's existentes; b) Substituição de componentes das ETA's (bombas, dosadores químicos, quadros de comandos, entre outros); c) Ampliação da capacidade do Sistema Produtor de Água Tratada em 225 l/s.

1.3.1.4. Sistema de Abastecimento de Água Geral

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Abastecimento de Água Geral: a) Estudo de concepção e projeto básico para a captação e adução de água bruta do Rio Tijucas; b) Caminhão valetadeira com basculante; c) Veículos, Utilitários e Motos.

1.3.1.5. Sistema de Recalque de Água Bruta:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Recalque de Água Bruta: a) Implantação de recalque de água bruta (2 conjuntos moto bomba de 150 cv cada) para atender a nova adutora de água bruta; b) Implantação de recalque de água bruta (2 conjuntos moto bomba de 150 cv cada).



1.3.1.6. Sistema de Reservação de Água Tratada:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Reservação de Água Tratada: a) Implantação de reservatório(s) com volume total de 7.000 m³; b) Implantação de reservatório(s) com volume total de 4.000 m³; c) Implantação de reservatório(s) com volume total de 5.000 m³.

1.3.1.7. Sistema de Recalque de Água Tratada:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Recalque de Água Tratada: a) Implantação de recalque de água tratada com potência total de 400 cv, para atender a nova adutora a ser instalada no Bairro Meia Praia; b) Implantação de recalque de água tratada com potência total de 150 cv, para atender a adutora que fechará o anel do Bairro Meia Praia; c) Implantação de recalque de água tratada com potência total de 210 cv, para atender os reservatórios a serem implantados no Morro do Feijó; d) Substituição de componentes de recalque; e) Implantação de recalque de água tratada com potência total de 480 cv, para atender a adutora que abastecerá o Bairro Centro; f) Implantação de recalque de água tratada com potência total de 270 cv, para atender a adutora implantada na Marginal Oeste; g) Implantação de recalque de água tratada com potência total de 280 cv, para atender a adutora do anel de distribuição dos bairros Várzea, Casa Branca e Alto São Bento.

1.3.1.8. Sistema de Adução de Água Tratada

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Adução de Água Tratada: a) Implantação de adutora de água tratada com DN 400 mm e L= 4.500 m -no Bairro Meia Praia; b) Implantação de adutora de água tratada com DN 400 mm e L= 2.000 m, para fechar anel de adução de água tratada no Bairro Meia Praia; c) Implantação de adutora de água tratada com DN 400 mm e L=1.000 m, para atender os reservatórios a serem instalados no Morro do Feijó; d) Implantação de adutora de água tratada com DN 300 mm e L= 7.000 m - para atender o Bairro Centro; e) Implantação de adutora de água tratada com DN 250 mm e L= 3.700 m, na marginal oeste da BR- 101, atendendo os bairros Tabuleiro dos Oliveiras, Várzea, Casa Branca, Alto São Bento e Sertãozinho; f) Implantação de adutora de água tratada com DN 250 mm e L= 4.000 m, criando um anel de distribuição nos bairros Várzea, Casa Branca e Alto São Bento.



1.3.1.9. Sistema de Distribuição de Água Tratada

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Distribuição de Água Tratada: a) Incremento da rede de abastecimento de água (6.784 m); b) Substituição de rede precária (11.365 metros); c) Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (2.063 novos hidrômetros); d) Substituição de hidrômetros (trocar 7.849 hidrômetros); e) Substituição de ramais precários (217 ramais); f) Implementação e estruturação de programa de controle de perdas; g) Setorização do SAA; h) Incremento da rede de abastecimento de água (17.952 m) i) Substituição de rede precária (3.247 metros); j) Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (5.459 novos hidrômetros); k) Substituição de hidrômetros (trocar 21.845 hidrômetros); l) Substituição de ramais precários (637 ramais); m) Incremento da rede de abastecimento de água (30.800 m); n) Substituição de rede precária (5.126 metros); o) Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (9.366 novos hidrômetros); p) Substituição de hidrômetros (trocar 45.661 hidrômetros); q) Substituição de ramais precários (1.280 ramais); r) Incremento da rede de abastecimento de água (57.573 metros); s) Substituição de rede precária (9.006 m); t) Investimento em ligações com hidrômetro para atendimento do crescimento vegetativo (17.507 novos hidrômetros); u) Substituição de hidrômetros (trocar 106.496 hidrômetros); v) Substituição de ramais precários (2.922 ramais,).

1.3.1.10. As Partes ajustam que também serão realizadas as seguintes medidas: a) Implantação de macromedidores nas adutoras de água tratada; b) Implantação de programa de manutenção periódica; c) Elaboração de cadastro georreferenciado do SAA; d) Implantação de um banco de dados com informações sobre as reclamações e solicitações de serviços; e) Investimento em automação e telemetria no SAA; f) Adequação documental para licenças ambientais das ETA's e outorgas; g) Elaboração de campanhas periódicas e atividades com a participação da comunidade; h) Monitoramento de Água Bruta e Tratada.

1.3.2. Sistema de Esgotamento Sanitário:

As Partes ajustam que será realizado um investimento global no Sistema de Esgotamento Sanitário de R\$353.931.257 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), que será efetuado da seguinte forma:



1.3.2.1. Sistema de Tratamento de Esgoto – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE: Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Tratamento de Esgoto – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE: a) Projeto Executivo e Licenciamento Ambiental para implantação/ampliação de ETE; b) Ampliação do sistema de tratamento; c) Realizar o monitoramento do efluente (bruto e tratado), como também, o monitoramento do corpo receptor.

1.3.2.2. Sistema de Coleta de Esgoto: Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para o Sistema de Coleta de Esgoto: a) Implantação de rede coletora de esgoto, interceptores, emissários, linhas de recalque e acessórios de rede na área urbana; b) Elevatórias 205 (ampliação); 133 (ampliação); Final Morretes.

1.3.2.3. Ligações Prediais:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes obras e medidas para as Ligações Prediais: a) Execução das ligações prediais de esgoto na área urbana.

1.3.2.4. Cadastro Georreferenciado do Sistema de Esgotamento Sanitário:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes medidas para obtenção do Cadastro Georreferenciado do Sistema de Esgotamento Sanitário: a) Elaboração de cadastro georreferenciado do sistema público de esgotamento sanitário; b) Manutenção de cadastro georreferenciado do sistema público de esgotamento sanitário.

1.3.2.5. Fiscalização:

Definem as Partes que serão realizadas as seguintes medidas para condução das fiscalizações: a) Fiscalização da ligação das economias à rede coletora de esgoto existente na área urbana - nos locais onde já existe a disponibilidade do serviço.

- 1.4.** As especificações e detalhamento dos investimentos indicados acima, bem como cronogramas aplicáveis, estão fixados no Anexo I, o qual é assinado pelas Partes e faz parte integrante do presente instrumento de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 2.** Em razão dos investimentos que serão realizados pela Concessionária para execução e conclusão das obras determinadas na Cláusula Primeira e Anexo I, buscando impossibilitar lesões às finanças públicas e aos usuários, as Partes



ajustam a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão nº 97/04, mediante a aplicação das seguintes medidas e adequações:

- Revisão das Estruturas Tarifárias;
- Ampliação do prazo do Contrato de Concessão nº 97/04, em consonância com o que estabelece o PMSB, visando o respeito ao princípio da modicidade tarifária.

2.1. Em razão das alterações acima indicadas, as quais serão detalhadas abaixo, a Concessionária compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para dar ciência aos usuários das novas tarifas aplicáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 39, da Lei nº 11.445/2007.

2.2. REVISÃO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

2.2.1. Ajustam as Partes que, em conformidade com o Art. 38, II, §1.º Lei nº 11.445/2007 e §2º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão nº 97/04 que prevê a possibilidade de revisão da tarifa, fica estabelecida a Estrutura Tarifária constante no ANEXO IIIe que irá remunerar a Concessionária mediante a Tarifa Básica de Disponibilidade da Capacidade Operacional (TBDCO) e cobrança dos m³ efetivamente consumidos pelos usuários, e mais 15 (quinze) anos do prazo de vigência do Contrato de Concessão nº 97/04 que se findará em 2044, conforme definido no Procedimento Administrativo n.º 119/2015, e de acordo com as determinações constantes no item 2.3. deste termo.

2.2.1.1. As Partes determinam que a execução de serviços, estipulados na Tabela de Prestação de Serviços constante no Anexo 8 do Edital de Concorrência Pública nº004/2003, passa a ser cobrada com estabelece o Anexo IV deste instrumento.

2.2.2. Fica estabelecido que anova Estrutura Tarifária para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto a serem praticados pela Concessionária, no município de Itapema, nos termos da legislação em vigor, será fixada de acordo com ANEXO III.

2.2.3. A Estrutura Tarifária supracitada e detalhada no Anexo III passa a ser aplicada a partir do dia 01.01.2016.

2.2.4. Ainda, as Partes pactuam que passam a ser aplicadas as determinações constantes no Regulamento de Serviços aprovado pela ARIS, devendo portanto serem observadas pela Concessionária as determinações constantes no mesmo



para realização de medição e outros procedimentos indicados no referido documento.

2.3. AUMENTO DO PRAZO CONTRATUAL

- 2.3.1.** Ainda, em conformidade com o descrito no item 2.2.1. e visando recompor e manter o equilíbrio econômico - financeiro do Contrato de Concessão nº 97/04, como forma de medida necessária a impossibilitar lesões às finanças públicas e aos usuários, em decorrência da realização dos investimentos pela Concessionária e execução de obras no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do Município de Itapema, ajustam as Partes que o prazo de vigência anteriormente estabelecido será ampliado por mais 15 (quinze) anos, para até 30 (trinta) de junho de 2044 (dois mil e quarenta e quatro).

CLÁUSULA TERCEIRA – DELEGAÇÃO DA ARIS

- 3.** Em decorrência da Lei nº 3218 de 02 de setembro de 2013 que autoriza o ingresso do Município de Itapema, Poder Concedente, no consórcio público denominado ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, as Partes declaram estar cientes e de acordo que a regulação, controle e fiscalização das concessões públicas e do Contrato de Concessão nº 97/04, serão executadas pela ARIS.
- 3.1.** O Poder Concedente e a Concessionária declaram ter dado ciência à ARIS da integra deste aditivo em atendimento a recomendação deste ente regulador como consta no Processo Administrativo Nº 119/2015 da ARIS.

CLAUSULA QUARTA – ANEXOS

- 4.** Faz parte integrante deste instrumento os seguintes Anexos, os quais são devidamente assinados pelas Partes:
- Anexo I - Descritivos de Obras, Plano de Investimentos e Cronogramas das Obras e Serviços e Quadro de Receitas Mensais
 - Anexo II – Matriz de Risco
 - Anexo III – Estrutura Tarifária
 - Anexo IV – Tabela de Serviços 2016
- 4.1.** Os referidos documentos substituem todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionados à concessão e as obras aqui descritas.
- 4.2.** Os anexos supracitados foram devidamente aprovados pelo Poder Concedente seguindo os estudos realizados pela ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento.

CLÁUSULA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

5. Ajustam as Partes que o valor global dos investimentos descritos na cláusula 1.3 do presente instrumento não sofrerá alterações, sendo que, para maior eficiência da execução do presente instrumento, o Poder Concedente e a Concessionária assumem tão somente os riscos descritos no Anexo II – Matriz de Riscos.
- 5.1. Todavia, na ocorrência de casos não estipulados no Anexo II, sendo necessário que a Concessionária venha a arcar com eventos não previstos anteriormente como de sua responsabilidade, estes valores dispendidos deverão ser adicionados ao valor global do Contrato, visando manter o seu equilíbrio econômico – financeiro, conforme determinado no artigo 10, Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DAS TARIFAS

6. Ajustam as Partes que as tarifas aplicáveis a presente concessão e durante todo o prazo de sua vigência, serão reajustadas a cada 12 (doze) meses entrando em vigor no dia 1.º de cada exercício, contados da data de assinatura deste contrato.
- 6.1. Todavia, em razão da nova Estrutura Tarifária estabelecida pelas Partes, conforme descrito na Cláusula 2 deste instrumento, os reajustes tarifários a serem realizados dentro do prazo supracitado deverão considerar exclusivamente a inflação ou deflação, bem como utilizar a fórmula paramétrica constante no Anexo III, que contempla os pesos dos componentes de custos dos serviços concedidos, definidos no estudo tarifário que fundamenta a revisão, e os índices econômicos mais representativos da variabilidade dos preços destes componentes de forma a proporcionar a remuneração justa e conectada com a realidade dos serviços, em regime de eficiência.
- 6.2. O cálculo do reajuste das tarifas, além de considerar a fórmula especificada no Anexo III e o Fator de Correção, deverá ainda ser elaborado pela Concessionária e encaminhado para apreciação da ARIS – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico, que deverá deliberar.
- 6.3. Conforme ajustado no item 2.1., a CONCESSIONÁRIA compromete-se a dar ampla e prévia divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no Âmbito da Área de Concessão,



observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores a data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7. Ficam ratificados os demais termos e condições do Contrato de Concessão nº 97/04, que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste Segundo Termo Aditivo.

Itapema, 03 de dezembro de 2015.

Concedente:

MUNICÍPIO DE ITAPEMA-SC

RODRIGO COSTA
Prefeito Municipal

Concessionária:

COMPANHIA ÁGUAS DE ITAPEMA

TESTEMUNHAS

Cesar Menegues
402.329.139600

Marcos E. do Amaral
SGO. 456.209.84

As presentes assinaturas fazem parte do do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 97/04 entre o Município de Itapema, Estado de Santa Catarina e Companhia Águas de Itapema